



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

CID O
Em 06 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

PL 1333 / 2009

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora/Conselho Superior da FUNCAL)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 06 / 08 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a política de remuneração e de benefícios dos servidores da FUNCAL – Fundação Câmara Legislativa e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1333 / 2009
Fls. Nº 01 - Eliana

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aplicam-se aos servidores da Fundação Câmara Legislativa o disposto na Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009 e a mesma política de concessão de benefícios aplicável aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 1333 / 2009
SEM EFEITO
Fls. Nº 01 - Eliana

O presente Projeto de Lei objetiva aplicar aos servidores da FUNCAL a mesma política remuneratória e de concessão de benefícios aplicável aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Deve-se ressaltar que se procura corrigir equívoco, haja vista que quando da correção da tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, efetuada pela Lei nº 4.342/2009, não se fez referência à tabela de remuneração da FUNCAL, embora esta tivesse os mesmos níveis e valores remuneratórios daquela então aplicável à CLDF. Com isso, houve entendimentos no sentido de que o reajuste não seria automaticamente concedido aos servidores da FUNCAL.

Com o intuito de corrigir as distorções remuneratórias entre as tabelas da CLDF e da FUNCAL e evitar prejuízos aos servidores publicou-se no Diário da Câmara Legislativa – DCL de 7/7/2009 o Ato do Presidente da FUNCAL nº 4/2009. Entretanto, houve questionamentos da validade desse Ato junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que, ao recebê-los, não concedeu medida cautelar suspensiva ao requerente. Portanto, o Ato continua válido, mas pendente de análise pelo TCDF, o que torna insegura a situação remuneratória dos servidores da FUNCAL.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/08/09 às 16:00
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 1335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Para findar eventuais questionamentos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de _____ de 2009,

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo-Secretário

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro-Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro-Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1333 / 2009
Fis. Nº 02 - Eliana

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 1333 / 2009
SEM EFEITO
Fis. Nº 02 - Eliana